



DELIBERAÇÃO CVM Nº 526, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15 e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a página www.marketiva.com.br da rede mundial de computadores, cujo responsável é o Sr. MAURÍCIO ANTONIO GOMES, domiciliado na Rua Constantino Furlani, 95, CEP 29025-050, Vitória, ES, inscrito no CPF sob o nº 335.099.726-00, contribui para a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (*Foreign Exchange*), por meio de instituições localizadas no Exterior;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio; e

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 1976;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que o Sr. MAURÍCIO ANTONIO GOMES, responsável pela página da rede mundial de computadores www.marketiva.com.br, não está autorizado por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil para intermediários estrangeiros e possibilitar operações no mercado Forex, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - determinar ao Sr. MAURÍCIO ANTONIO GOMES a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta de oportunidades de investimento, no denominado mercado Forex, de [forma direta ou indireta](#), inclusive por meio da página www.marketiva.com.br [ou de qualquer outro link](#) da rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, e após o regular processo administrativo sancionador; e

IV - esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
Presidente